



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Jussara

terça-feira, 13 de dezembro de 2011

Ano I - Edição nº 00011

Câmara Municipal de Jussara publica



Câmara Municipal de Jussara

SUMÁRIO

- Projeto de Lei nº 003, de 11 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Jussara, Criação de Cargos que Menciona, e dá outras providências correlatas
- Inexigibilidade de Licitação nº 005/2011 - Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública (Contratado: M & V Consultoria Pública Ltda)
- Contrato de Prestação de Serviços - Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, junto ao gabinete do presidente desta Câmara Municipal, para assuntos relacionados à Previdência Social e a Receita Federal do Brasil. (Contratada: M & V Consultoria Pública Ltda)

Câmara Municipal de Jussara

Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA - BAHIA

APROVADO

EM 25/11/2011

PRESIDENTE

1º SECRETARIO (e)

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Jussara, Criação de Cargos que Menciona, e dá outras Providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA-ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a mesma aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Administração do Poder Legislativo Municipal, sob a direção do Presidente da mesa da Câmara Municipal, visando promover a dinamização da Câmara Municipal como órgão de Governo e de representação da comunidade, será estruturado da seguinte forma:

I - Departamento Administrativo - D.A.

Artigo 2º - Os cargos serão divididos em níveis hierárquicos ou gradualizados, a saber:

- I – Nível I, Alfabetizados;
- II – Nível II, ensino médio completo;

Artigo 3º - Ao Departamento Administrativo compete cuidar da Administração dos bens e serviços da Câmara Municipal, bem como da execução da atividade Legislativa, do planejamento, controle formalização de atos, assuntos de pessoal, de matéria, preparo de expediente, datilografia ou digitação, comunicação, recepção, limpeza, vigilância, zeladoria, sonorização etc, distribuindo-se através dos seguintes cargos;

I	Diretor de Serviços Administrativo	S.S.A	Nível - II
II	Auxiliar de Serviços Gerais	A.S.G	Nível - I
III	Controlador	C.T.R	Nível- II
IV	Escriturário	E.S.C	Nível - II

Câmara Municipal de Jussara



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA ESTADO DA BAHIA

V	Recepção	R.P.C	Nível - II
VI	Vigilante	V.G.L	Nível - I
VII	Copeira	C.P.A	Nível - I
VIII	Auxiliar de Controladoria	A.C.D	Nível - II
IX	Motorista	M.T.A	Nível - II

Artigo 4º - A Presidência da Câmara Municipal dentro de 30 (trinta), dias da publicação da presente Lei, baixará regulamento com as atribuições dos cargos.

Artigo 5º - O quadro abaixo, que fica fazendo parte desta Lei, compreende a discriminação dos cargos agora criados, denominação, número, níveis e remuneração de cada um.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS				
Nº De Cargos	Denominação	Nível	Salário R\$	Forma Investidora
01	Diretor de Serviços Administrativo	II	1.800,00	Livre Nomeação
02	Auxiliar de Serviços Gerais	I	545,00	Concurso
01	Auxiliar de Controladoria	II	650,00	Concurso
01	Escrivaria	II	650,00	Concurso
01	Recepção	II	545,00	Concurso
02	Vigilante	I	545,00	Concurso
01	Motorista	II	650,00	Concurso
01	Controlador Interno	I	1.500,00	Livre Nomeação
01	Copeira	I	545,00	Concurso

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Exercício Financeiro de 2011.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jussara



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DA BAHIA

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2011.

JOSE PEDRO DUARTE.

Presidente.

GILBERTO PEREIRA DE MIRANDA

1º Secretario

CARLOS NEY DOS REIS

2º Secretário

Câmara Municipal de Jussara

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2011

UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública

CONTRATADO: M & V CONSULTORIA PUBLICA LTDA

CNPJ: 13.223.470/0001-66

ENDEREÇO: Rua Pio XII, 691 – Sala 1 – Centro – CEP 46900-000 – Seabra – BA

VALOR R\$: 8.000,00 (oito mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DA CONTRATAÇÃO POR OFERTAR O PRESENTE O MENOR PREÇO NOS PARÂMETROS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ORÇAMENTOS ACOSTADOS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 101 – 2001 – 3390.39.00.00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Exa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Jussara(BA),, 01/11/2011

Gilberto Pereira de Miranda
SECRETÁRIO

SUBMETA-SE A ASSESSORIA JURÍDICA PARA APRECIAÇÃO.

Jussara(BA);, 01/11/2011

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara

MATÉRIA: Inexigibilidade de Licitação

OBJETIVO: Contratação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública

RELATÓRIO:

Trata o presente de solicitação de inexigibilidade de licitação para contratação da Sociedade Empresária Limitada **M & V – CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ 13.223.470/0001-66, para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública, para assuntos relacionados a Previdência Social e a Receita Federal do Brasil.

Justifica o Secretário que a manifestação se prende ao fato de se tratar de um melhor preço e boa qualificação de serviços, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

DAS RAZÕES DO PARECER

Registre-se, ainda, que não se vislumbra no caso *in concreto* frustração alguma ao caráter competitivo da presente contratação, o que consequentemente torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Câmara Municipal de Jussara

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETTELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição(...)"

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se convededor da realidade local pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aquele profissional que melhor conviesse aos serviços, uma vez presentes os requisitos da inexigibilidade.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta assessoria está convencida de que a Empresa **M & V – CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços acima explicitados com esta Câmara, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o nosso parecer.

Jussara(BA), 01 de novembro de 2011

Adriano Gonçalves de Queiroz
OAB-BA- 16.368

Câmara Municipal de Jussara



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C.63.086.599/0001-48**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2011

Analisado o processo de inexigibilidade licitatório acima referido, delibero pela ratificação do mesmo nos termos do parecer jurídico, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Jussara(BA),, 01 de novembro de 2011

José Pedro Duarte
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUSSARA
C.G.C. 63.086.599/0001-48**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2011

A Câmara Municipal de Vereadores de Jussara, no Estado da Bahia, torna público para os que interessarem que foi contratado por inexigibilidade, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a Empresa **M & V – CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, para realizar os Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Pública, para assuntos relacionados a Previdência Social e a Receita Federal do Brasil, , nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Jussara(BA),, 01 de novembro de 2011

**José Pedro Duarte
PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Jussara

Contrato



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA**, Estado da Bahia, situada à Praça Máximo Guedes, s/n – Centro - na cidade de Jussara, inscrita no CNPJ: 63.086.599/0001-48, aqui chamada de CONTRATANTE, e a Sociedade Empresária Limitada **M & V CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.223.470/0001-66, residente e domiciliado na Rua Pio XII, sala 01 – Centro – Seabra – Bahia, chamado contratado, se convencionou e contratou consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: A contratante admite os serviços profissionais do contratado, com contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria pública, junto ao gabinete do presidente desta Câmara Municipal, para assuntos relacionados à Previdência Social e a Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO: Como pagamento pela prestação de serviços que trata a cláusula anterior a CONTRATANTE, pagará o CONTRATADO a importância supra de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em duas parcelas vencíveis até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços contratados dizem respeito unicamente ao referido na cláusula primeira, e o preço aludido na cláusula segunda, não será majorado, nem reduzido, por qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo para conclusão dos serviços de que trata a cláusula primeira será contado a partir da data da assinatura do presente, com término em 31/12/2011, data de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES: O inadimplemento por parte da CONTRATANTE ao cumprimento dispostos na cláusula segunda, bem conta por conta do CONTRATADO no que se refere à cláusula segunda, sujeito à multa de 5%, a ser paga ao infrator em favor de outro.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da abertura do presente contrato, correrá a conta de:

Unidade Orçamentária:

1–Câmara Municipal/2001–Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal/3390.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rua Pio XII, N°691 – Sala 1 – Centro – Seabra Bahia CEP: 46.900-000
Fone (074)9998-9340/9964-0038/9962-8848/9947-9594 mvconsultoriaadm@hotmail.com

Câmara Municipal de Jussara



MATOS & VIEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 13.223.470/0001-66

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca de Jussara - BA, como renúncia dos demais como único competente para dirimir qualquer contenda resultante deste instrumento contratual, não obstante mudança de domicílio.

Tendo justas e certas as condições e cláusulas do presente, o firma em (03) três vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas da lei a tudo presentes.



Rua Pio XII, Nº691 - Sala 1 - Centro - Seabra Bahia CEP: 46.900-000
Fone (074)9998-9340/9964-0038/9962-8848/9947-9594 mvconsultoriaadm@hotmail.com